



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savergnini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-2960 - Telefone: (27) 3724-2964

LEI Nº 841, de 05 de maio de 2009.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR E CEDER AS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS DE MARILÂNDIA, BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e ceder as Associações de Produtores Rurais do Município de Marilândia, legalmente constituídas e em funcionamento, bens, produtos e serviços necessários ao bom e fiel desempenho das mesmas.

Art. 2º: Referida doação somente poderá ser efetivada as associações ativas e devidamente registradas em todos os órgãos competentes.

Art. 3º: O valor a ser utilizado com a execução do referido projeto será de no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em cada exercício financeiro.

Art. 4º: As despesas provenientes da referida aquisição serão suportadas na seguinte dotação orçamentária:

060040.2060100182.042 - 3.4.4.90.52000 – Material Permanente

060040.2060100182.038 – 3.3.3.90.30000 – Material de Consumo

060040.2060100182.038 – 3.3.3.90.39000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 780/2008.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 05 de maio de 2009.

Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 05/05/2009.

Data de Publicação